

"Lei nº 1.150 de 1º de dezembro de 1976."

"Orça a Receita e fixa a despesa para o exercício de 1977."

Declaro que, após tendo a Câmara Municipal, de acordo com o projeto de Lei Orgamentária nº 1, de 1976, como foi, nos termos do artigo 66 da Constituição Federal, artigo 54 da Constituição Estadual e artigo 128 da Lei Complementar nº 103 de 28 de dezembro de 1972,

Artº 1º - A Receita do Município de Manaus (AM), para o exercício de 1977, é fixada de acordo com o valor de 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) de acordo com a seguinte discriminação:

Receitas Correntes:	
Receita Tributária	018 1.527.000,00
Receita Patrimonial	018 55.500,00
Receita Industrial	018 604.000,00
Receitas Diversas	018 651.600,00
	018 3.238.500,00

Receitas de Capital:	
Transferência de Bens	018 10.000,00
Transferência de Capital	018 1.233.400,00
	1.243.400,00

Artº 2º - As despesas do Município de Manaus (AM), para o exercício de 1977, é fixada em:

018 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação, pelas funções:

Legislativa	018 300.000,00
Administração e Planejamento	018 858.124,40
Educação e Cultura	018 1.368.000,00
Saúde e Bem-estar	018 1.207.817,60
Assistência e Previdência	018 501.000,00
Habitacar e Urbanismo	018 5.095.000,00
Transporte	018 1.520.000,00

Artº 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma do artigo 72, da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64, a abrir Crédito Suplementar, de limite de 30% (trinta) por cento do total da Receita prevista nesta Lei, destinada as despesas contidas no artigo 93 da Lei acima referida.

Artº 4º - Para execução orçamentária, fica o Poder Executivo tendo em vista as disposições Constitucionais a:

I. efetuar a transposição de recursos de uma dotação para outra, mediante Decreto, independentemente de abertura de crédito, de acordo com o disposto no item "a" do 1º artigo 64, da Constituição Federal nº 01.

II. movimentar as dotações atribuídas as diversas Unidades Orçamentárias e redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra dotação, desde Unidade Orçamentária, quando consideradas indispensáveis a movimentação de pessoal para execução de determinações das Leis.

Artº 5º - A importância do excesso de arrecadação verificada sobre o total da receita prevista neste Orçamento, poderá igualmente ser incorporada à receita estimada da Lei Orçamentária de Consignações em que se verificarem tais excessos, também como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Artº 6º - Fica o executivo municipal igualmente autorizado a anular parcial ou totalmente dotações do presente Orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Artº 7º - Fazem parte integrante desta Lei os anexos mencionados no artigo 2º da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64, bem como as que se relacionarem com a programação da despesa para o exercício.

Artº 8º - Revogadas as disposições em contrário, entra em vigor esta Lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1977.

Manaus (AM), 1º de dezembro de 1976.

Dr. Getúlio Vargas
Prefeito Municipal

Christiano Sáez
Ass. do Gabinete